Lei nº 185, de 30 de outubro de 1978.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Beberibe para o exercício financeiro de 1979 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Beberibe Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do município de Beberibe para o exercício financeiro de 1979, estima a Receita em Cr$ 14.361.900,00 (Quatorze Milhões, Trezentos e Sessenta e Um mil e Novecentos Cruzeiros) e a Despesa fixada em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	Cr$	11.084.543,00
Receita Tributária	Cr$	55.760,00
Receita Patrimonial	Cr$	47.010,00
Receita Industrial	Cr$	28.940,00
Transferências Correntes	Cr$	10.727.613,00
Receitas Diversas	Cr$	
Receitas de Capital	Cr$	3.313.357,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr$	100.000,00
Transferências de Capital	Cr$	3.203.357,00
Outras Receitas de Capital	Cr$	10.000,00
TOTAL GERAL	Cr$	14.361.900,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Adendos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, da Portaria SOF nº 15, de 20/06/78, da Lei nº 4.320, de 17/03/64, conforme o seguinte desdobramento:

Legislativa	Cr$	295.000,00
Judiciária	Cr$	80.000,00
Administração e Planejamento	Cr$	2.132.000,00
Agricultura	Cr$	55.000,00
Comunicações	Cr$	73.000,00
Educação e Cultura	Cr$	3.053.500,00
Energia e Recursos Minerais	Cr$	400,000,00
Habitação e Urbanismo	Cr$	2.038.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	Cr$	440.000,00
Saúde e Saneamento	Cr$	2.829.000,00
Assistência e Previdência	Cr$	1.074.400,00
Transporte	Cr$	1.242.000,00
Reserva de Contingência	Cr$	.650.000,00
TOTAL GERAL	Cr$	14.361.900,00

Art. 4º - A fim de se obter, na execução dos Orçamentos, o necessário equilíbrio, fica o Chefe do Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para estar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar, durante a execução orçamentária, erações de créditos por antecipação da Receita, até limite previsto na Constituição e demais Legislação gente.

Art 5º - fica o Chefe do Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementes, até o limite de 100% (Cem Por Cento) de cada dotação orçamentária, para os fins e mediante a utilização dos recursos a seguir indicados:

a) atender programas financiados por Receitas com destinação específica utilizando como recurso superavit da respec-

Tiva receita;

b) atender insuficiência nas dotações, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no Art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto fará o detalhamento da Despesa por Elementos de Gastos, das Atividades e Projetos, constantes dos anexos desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe, em 30 de outubro de 1978.

Francisco Edvaldo Bessa
Prefeito Municipal

Eu, José Edir Ribeiro fiz certifiquei no projeto original e publiquei no costume.